



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040201/22

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 03 de Fevereiro de 2022





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040201/22 DE DISPENSA

O Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

C F.E





JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, baseado no chamentento público, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 04 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILMO

FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

- 2 -





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040201/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022/040201-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE, pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 04 de Fevereiro de 2022



Competente.

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



MINUTA DE CONTRATO

	NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº												
	CONTRATO Nº												
	Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de, através do(a), CNPJ-MF, N°, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CPF n°												
representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do													
	, residente na, e do outro lado, CFF/CNFJ												
^	residente na, e do outro lado, CPF/CNPJ, com sede na, de agora em diante denominada, residente na, portador do(a), têm justo e contratado o seguinte:												
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE.												
	CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.												
	CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual; 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;												
	3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas												
	fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual; 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços; 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.												
	3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante; 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.												
	CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;												
	4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;												

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em extinguindo-se em, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência;
 Multa; Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
 7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do
pagamento, se julgar conveniente; 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE 8.1 - O valor total da presente avença é de R\$

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

atraso.

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ





orçamentária:oportunamente, à c	onta dos respectivos orçame	ndo (itos, (o cas	saldo so seja	pertinente necessário.	aos	demais	exercício	s a ser	empenhado		
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.												
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES 11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente. 11.3 - Para fírmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 92 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.												
BARREIRA - CE,//2022												
-	CONTRATANT	E			C	ONTI	RATAD	A(O)				
Testemunhas:1		_	2_									





PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00040201/22

	PROCESSO N°: 2022/040201-DL
	INTERESSADO: Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano
1	ASSUNTO: Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE.
	EMENTA Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME visando atender as necessidades da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1701.041220237.2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrurtura, Transporte e Controle, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

di.

- 1 -

A LERKE IR

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DE INFRAEST, TRANSP. E CONT. URBANO



diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 04 de Fevereiro de 2022

MAGNO CESAR TERNANDES DE FREITAS OAB/CE 28.640

Procurador do Município

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

- 2 -





TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040201/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME, referente à Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano do Município de Barreira/CE .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 04 de Fevereiro de 2022





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040201/22

	A Co	missão de	e Licitação	do Mu	unicípio	de B	ARREIRA,	através	do(a)	SEC.	DE	INFR	RAEST	•
TRANSP. E	CONT.	URBANG	O, em cum	oriment	o à rati	ficaçã	o procedida	pelo(a)	Sr(a)	FRAN	CIS	CO E	EDSON	
RAMOS DA	SILVA	FILHO,	ORDENAD	OR DE	E DESPI	ESAS,	faz publica	ar o exti	ato re	sumido	do	proce	esso de	,
dispensa de licitação a seguir:														

Contratado.....: COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 04 de Fevereiro de 2022